



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO

0010446-24.2013.5.04.0211 RO - ED

Fl. 1

DESEMBARGADOR JOÃO PEDRO SILVESTRIN

Órgão Julgador: 4ª Turma

Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC
(HOSPITAL SANTA LUZIA) - Adv. Alessandro Chiapin
Recorrido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E
EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE
DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS - Adv.
Cezar Corrêa Ramos
Embargante: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos,
Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e
Casas de Saúde do Rio Grande do Sul -
SINDISAÚDE/RS

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para dar
nova redação ao acórdão em item contraditório.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDAM os Magistrados integrantes da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 04ª Região: por unanimidade, **ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE** para, sanando erro material, conferir ao acórdão correta redação: *por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO para limitar os reflexos do adicional noturno em férias com 1/3, natalinas, aviso prévio (quando indenizado) e sobre o FGTS dos substituídos e, nos contratos*

Documento digitalmente assinado, nos termos da Lei 11.419/2006, pelo Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin.

Confira a autenticidade do documento no endereço: www.trt4.jus.br. Identificador: E001.5654.4143.2344.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO

0010446-24.2013.5.04.0211 RO - ED

Fl. 2

extintos por iniciativa do empregador, nos respectivos acréscimos de 40%. Valor da condenação reduzido de R\$ 12.000,00 para R\$ 9.000,00, para os fins legais.

Intime-se.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2015 (quarta-feira).

RELATÓRIO

Alega, o Sindicato, a ocorrência de omissão no acórdão, porquanto não arrolados integralmente os reflexos postulados cabíveis .

Processados na forma regimental, os presentes embargos são submetidos a julgamento.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR JOÃO PEDRO SILVESTRIN (RELATOR):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE.

Argumenta, em suma, que foram limitados os reflexos reconhecidos na origem apenas ao FGTS, inclusive 40% dos substituídos com contratos extintos por iniciativa do empregador, além de integrações em aviso prévio. Todavia e, embora não tenham sido excluídos, acabaram não sendo preservados, no dispositivos, os reflexos em férias com 1/3 e natalinas.

Razão assiste ao embargante.



ACÓRDÃO
0010446-24.2013.5.04.0211 RO - ED

Fl. 3

Assim está posta a sentença:

a) adicional noturno em relação às horas trabalhadas após as 5h da manhã aos empregados submetidos ao regime de trabalho 12x36 e labor das 19h às 7h, observado o adicional legal ou convencional cabível, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em repousos semanais remunerados (incluídos os feriados) e, com estes, nas férias com 1/3, gratificações natalinas e adicional de periculosidade (observado, quanto a este, o percentual pago pela demandada); bem como reflexos em aviso-prévio, quando indenizado, bem como a incidência legalmente prevista do FGTS sobre as parcelas deferidas, acrescido da indenização compensatória de 40%, em caso de ruptura contratual ocorrida por iniciativa do empregador, sem justa causa.

Ao examinar o recurso, a Turma concluiu que "Os reflexos em repousos e feriados não foram postulados (ver pedido de letra "b", fl. 07), não se justificando a condenação correlata." Ainda, entendeu: "Quanto aos reflexos em adicional de periculosidade, também descabem, porquanto é sobre o salário base - sem outros adicionais - que incide a parcela."

Embora nenhum outro provimento tenha sido dado, a redação do dispositivo induz ao entendimento de que excluídas também as integrações em férias com 1/3 e natalinas, em evidente lapso redacional que cumpre sanar.

Acolho os embargos, portanto, para corrigir erro material no acórdão, conferindo-lhe nova redação, como segue:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO

0010446-24.2013.5.04.0211 RO - ED

Fl. 4

*por unanimidade, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO** para limitar os reflexos do adicional noturno em férias com 1/3, natalinas, aviso prévio (quando indenizado) e sobre o FGTS dos substituídos e, nos contratos extintos por iniciativa do empregador, nos respectivos acréscimos de 40%. Valor da condenação reduzido de R\$ 12.000,00 para R\$ 9.000,00, para os fins legais.*

Embargos acolhidos.

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:

DESEMBARGADOR JOÃO PEDRO SILVESTRIN (RELATOR)

DESEMBARGADOR MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA

DESEMBARGADOR GEORGE ACHUTTI